

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM**

**PROCESSO Nº 09047.000343/2018-40**  
**CONTRATO DSE Nº 03/2018**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Ministro de Segunda Classe Alexandre José Vidal Porto, inscrito no CPF sob o nº 309.897.283-15, e a empresa **CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, de nome fantasia SIRVA Relocation, com sede na Alameda Mamoré, nº 503, 18º andar, Barueri-SP, CEP: 06454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.157/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores, Marcelo Camara Fonsi, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.753.675 SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 125.940.448-06, e Renato Monteiro Correia Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº M3579219 SSP-MG e inscrito no CPG sob o número 516.411.941-20, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas à Ata de Registro de Preços nº 03/2018, à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 7.892/2013, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, bem como às Cláusulas a seguir estipuladas e a todas as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato, empreitada por preço unitário, tem por objeto a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades da Europa Interior (Bloco G), e de cidades da Europa Interior para Brasília, nas condições e quantidades especificadas no Termo de Referência e na tabela Quantitativos Estimados, ambos, respectivamente, Anexos I e II do Edital do Pregão nº 01/2018, do Ministério das Relações Exteriores, documentos que em sua integralidade fazem parte deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 07 de junho de 2018 e encerramento em 06 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and a signature that appears to be 'm e'.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 5.728.226,66 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em cada Ordem de Serviço (OS).
- 3.3. O valor definido no item 3.1. inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.
  - 3.4.1. Os valores correspondentes – em reais por metro cúbico de carga (R\$/m<sup>3</sup>), para o transporte de bagagem, e em reais por unidade de automóvel (R\$/unidade) – por destino específico para o bloco geográfico G – Europa Interior encontram-se definidos no Anexo I a este Contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 03/2018, de 06 de junho de 2018.
- 3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.
- 3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, e todos os custos, despesas diretas e indiretas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão inclusos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



g  
B  
m e

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO**

5.1. A despesa com a execução dos serviços em apreço será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2018NE800061.

5.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora. O plano orçamentário 2000.0001.0005, o programa de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 e o elemento de despesa nº 339039.

5.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço deverá ser prestado conforme as condições de transporte constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de empreitada por preço unitário, sendo que as unidades de medida determinadas serão estipuladas como segue: o transporte de bagagem por R\$/m<sup>3</sup> por destino específico, automóveis R\$/unidade para o bloco geográfico G – Europa Interior, e seguro por alíquota percentual para o mesmo bloco.

8.2. Os valores por unidades serão empregados conforme disposto na proposta adjudicada.

8.3. Os materiais que serão empregados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

8.4. A execução das obrigações decorrente deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução deste Contrato.

8.5. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos deste Contrato, data Ata de Registro de Preços nº 03/2018, do Termo de Referência e do Edital, ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.



F

mm

Handwritten signature in blue ink.

8.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

8.7. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.8. A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na Ata de Registro de Preços nº 03/2018, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

9.2. As demais condições de pagamento estão estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 286.411,33 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), na modalidade de garantia bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

10.2. As demais condições da garantia de execução contratual estão estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.



Handwritten blue ink mark, possibly a signature or initials.

Handwritten blue ink mark, possibly a signature or initials.

Handwritten blue ink mark, possibly a signature or initials.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do referido diploma legal;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA-ORÇAMENTO**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, na IN nº 05/2017, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA e ao Edital do Pregão nº 01/2018 e respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top right and several smaller initials below it.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingirem as quantidades estimadas no Termo de Referência.

15.5. Novos pares de cidade poderão ser acrescidos, por intermédio de aditivo contratual, após prévia pesquisa de mercado que comprove ser vantajoso o preço a ser estabelecido, que não poderá ter valor unitário superior ao do par de cidades geograficamente mais próximo.

15.6. Os valores de novos pares de cidades não serão acrescidos ao valor global estimativo deste termo contratual.

15.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, o CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste Contrato.

18.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília,



DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do ora pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de junho de 2018.

Pelo CONTRATANTE:



**Alexandre José Vidal Porto**

Diretor do Departamento do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores

Pela CONTRATADA:



**Marcelo Camara Fonsi**

Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.  
SIRVA Relocation



**Renato Monteiro Correia Lima**

Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.  
SIRVA Relocation

Testemunha:

Nome: *Flávio Antônio da Silva Dental*

CPF: *212.531.388-00*

Testemunha:

Nome: *Gustavo F. A. F. Costa*

CPF: *102.750.449.77*



## ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS POR METRO CÚBICO  
E UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

PROCESSO Nº Nº 09047.000343/2018-40

CONTRATO Nº 03/2018

| Planilha de Custo - Bloco G - Europa Interior |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Cidade  | Preço Unitário Médio / m <sup>3</sup> |
| Astana, Casaquistão                           | R\$ 890,00                            |
| Berlim, Alemanha                              | R\$ 1.400,00                          |
| Berna, Suíça                                  | R\$ 890,00                            |
| Bratislava, Eslováquia                        | R\$ 890,00                            |
| Frankfurt, Alemanha                           | R\$ 890,00                            |
| Genebra, Suíça                                | R\$ 1.500,00                          |
| Liubliana, Eslovênia                          | R\$ 1.400,00                          |
| Minsk, Bielorrússia                           | R\$ 890,00                            |
| Moscou, Rússia                                | R\$ 1.400,00                          |
| Munique, Alemanha                             | R\$ 890,00                            |
| Praga, Rep. Tcheca                            | R\$ 890,00                            |
| Tallin, Estônia                               | R\$ 913,16                            |
| Varsóvia, Polônia                             | R\$ 890,00                            |
| Viena, Áustria                                | R\$ 1.400,00                          |
| Zagreb, Croacia                               | R\$ 890,00                            |
| Zurique, Suíça                                | R\$ 890,00                            |
| <b>Alíquota do Seguro (%):</b>                | <b>2,90%</b>                          |
| <b>Preço Unitário do Transp. Auto.</b>        | <b>R\$ 200,00</b>                     |







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09047.000343/2018-40**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2018**

A **UNIÃO**, por meio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Ministro de Segunda Classe Alexandre José Vidal Porto, inscrito no CPF sob o nº 309.897.283-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do resultado do Pregão, RESOLVE registrar os preços, de acordo com as Propostas de Preço apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, com indicação da quantidade estimada, para a aquisição do objeto da licitação, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão DSE nº 01/2018 (o "Edital") e seus anexos e as constantes nesta **Ata de Registro de Preços**, observada a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e os Decretos nº 5.450, de 31.05.2005 e nº 7.892/2013, de 19.09.2001, a Lei nº 8.078, de 1990, o Decreto nº 3.722, de 2011, e as demais normas correlatas, com a seguinte empresa adjudicatária no bloco G – Europa Interior:

**Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda. – SIRVA Relocation**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item, tem por objeto o Registro de Preços de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades da Europa Interior (Bloco G), e de cidades da Europa Interior (Bloco G) para Brasília, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura que parece ser "Amg" e outras iniciais.

## 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços e quantitativos registrados são os que seguem:

### **BENEFICIÁRIO DA ATA/ADJUDICATÁRIA: CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA. – SIRVA RELOCATION**

| <b>Bloco G - Europa Interior (R\$)</b>                                    |                             |  |                              |
|---|-----------------------------|--|------------------------------|
| <b>Cidade</b>   | <b>Preço Unitário Médio</b> | <b>Coefficiente de Ponderação</b>        | <b>Preço Ponderado (R\$)</b> |
| Astana, Casaquistão   | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Berlim, Alemanha  | R\$ 1.400,00                | 0,127                                    | R\$ 178,48                   |
| Berna, Suíça  | R\$ 890,00                  | 0,051                                    | R\$ 45,41                    |
| Bratislava, Eslováquia  | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Frankfurt, Alemanha   | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Genebra, Suíça  | R\$ 1.500,00                | 0,205                                    | R\$ 307,21                   |
| Liubliana, Eslovênia  | R\$ 1.400,00                | 0,042                                    | R\$ 58,50                    |
| Minsk, Bielorrússia   | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Moscou, Rússia  | R\$ 1.400,00                | 0,067                                    | R\$ 93,69                    |
| Munique, Alemanha   | R\$ 890,00                  | 0,065                                    | R\$ 57,81                    |
| Praga, Rep. Tcheca  | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Tallin, Estônia   | R\$ 913,16                  | 0,042                                    | R\$ 38,16                    |
| Varsóvia, Polônia   | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Viena, Áustria  | R\$ 1.400,00                | 0,067                                    | R\$ 93,73                    |
| Zagreb, Croácia   | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| Zurique, Suíça  | R\$ 890,00                  | 0,042                                    | R\$ 37,19                    |
| <b>Preço Médio Ponderado = (Σ (PUTBx * CPx))*</b>                         |                             |  | <b>R\$ 1.170,50</b>          |
| <b>Volume Total Estimado (m³)</b>   |                             | <b>5.983</b>                             |                              |
| <b>PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM:</b>                       |                             |  | <b>R\$ 7.002.994,57</b>      |
| <b>Alíquota do Seguro (%):</b>  | <b>2,90%</b>                | <b>Valor de Cobertura Estimado (R\$)</b> | <b>R\$ 1.889.842,50</b>      |
| <b>Preço Unitário do Transp. Auto.</b>                                    | <b>R\$ 200,00</b>           |  |                              |
| <b>PARCELA DO SEGURO:</b>   |                             |  | <b>R\$ 54.805,43</b>         |
| <b>Quantitativo Estimado de Automóveis</b>                                | <b>6</b>                    | <b>Preço Unitário do Transp. Auto.</b>   | <b>R\$ 200,00</b>            |
| <b>PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AUTOMÓVEL:</b>                     |                             |  | <b>R\$ 1.200,00</b>          |
| <b>PREÇO FINAL (T. Bagagem + T. Auto + Seguro):</b>                       |                             |  | <b>R\$ 7.059.000,00</b>      |
| <b>PREÇO FINAL POR EXTENSO: sete milhões e cinquenta e nove mil reais</b> |                             |  |                              |

## 3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os licitantes que aceitaram prestar os serviços em quantidade e valor iguais aos do licitante vencedor, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, são os seguintes:

CADASTRO DE RESERVA:

1º lugar: Unitrans Mudanças e Transportes EIRELI., CNPJ: 37.142.387/0001-20

2º lugar: GINTER Transportes Ltda., CNPJ: 05.332.260/0001-88



Handwritten signatures and initials in blue ink.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão DSE 01/2018, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Decreto nº 7.892/2013, não podendo ser prorrogada.

#### **5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço de transporte internacional de bagagem para servidores deste Ministério ou Chefes de Missões Diplomáticas do Brasil, o Contratante convocará a detentora da Ata de Registro de Preço para celebrar a contratação.

5.2. Os preços ofertados pela Contratada são os especificados neste instrumento, de acordo com o Pregão DSE nº 01/2018.

5.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital – e respectivos anexos – que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. A Cláusula 3 supra registra os licitantes que aceitaram prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

5.4.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro de reserva e nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os de que tratam o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6. É vedada a adesão de quaisquer órgãos da Administração a esta Ata de Registro de Preços.

#### **6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. Os locais e a forma de prestação dos serviços objeto desta Ata são os previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

#### **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato seguirão os procedimentos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante e da Contratada encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.



J

Q

Bo

mg

## **10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM**

10.1. As condições da prestação do serviço de transporte internacional de bagagem encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

## **11. DO SEGURO DA BAGAGEM E DO AUTOMÓVEL TRANSPORTADO**

11.1. As disposições referentes à contratação do seguro da bagagem e do automóvel transportado encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

## **12. FORMA DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM**

12.1. As disposições referentes à forma de embalagem e acondicionamento de bagagem encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções aplicáveis são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

## **14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

14.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não



f

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the letters "MTG".

puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.1.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.3.1 por razão de interesse público; ou

15.3.2 a pedido do fornecedor.

## **16. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa com a execução dos serviços em apreço será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2018NE800061.

16.2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora. O plano orçamentário 2000.0001.0005, o programa de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 e o elemento de despesa nº 339039.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A beneficiária da Ata deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços,



J

mtg

inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica a beneficiária ciente de que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições nela estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

## 18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, 06 de junho de 2018.

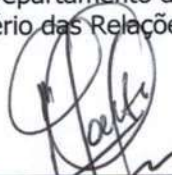
Pelo CONTRATANTE:



**Alexandre José Vidal Porto**

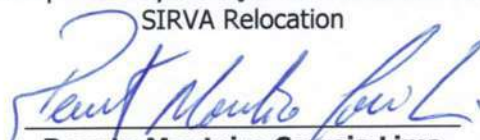
Diretor do Departamento do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores

Pela CONTRATADA:



**Marcelo Camara Fonsi**

Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.  
SIRVA Relocation



**Renato Monteiro Correia Lima**

Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.  
SIRVA Relocation

Testemunha:

Nome: FLAVIO ANTONIO DA SILVA DANTAS  
CPF: 212.531.388-00

Testemunha:

Nome: GUSTAVO F. A. F. COSTA  
CPF: 102-750.447.77

